



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Reitoria

**DESPACHO NR/R/1112/2014**

Aprovo o “Regulamento de Acesso aos Ciclos de Estudos de Licenciatura e de Mestrado Integrado”, em anexo.

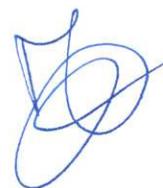
Lisboa, 25 de Julho de 2014

A Reitora



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Reitoria



## Universidade Católica Portuguesa

### Regulamento de acesso aos ciclos de estudos de licenciatura e de mestrado integrado

#### Artigo 1º

##### Enquadramento institucional

1 - Ao abrigo da Concordata entre a Santa Sé e Portugal e do disposto no Decreto-Lei nº 128/90, de 17 de Abril, a Universidade Católica Portuguesa dispõe de autonomia na criação de ciclos de estudos, tendo os seus diplomas e títulos o mesmo valor e efeitos que os conferidos pelas universidades públicas.

2 – O acesso aos ciclos de estudos da Universidade Católica Portuguesa obedece a regras próprias, que constam do presente Regulamento.

#### Artigo 2º

##### Âmbito

O presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre, adiante designados genericamente por cursos.

#### Artigo 3º

##### Condições Gerais de Acesso

1 - Podem candidatar-se aos ciclos de estudos da Universidade Católica Portuguesa, os estudantes que:

- a) Reúnam os requisitos gerais de acesso ao ensino superior público;
- b) Sejam titulares de um curso secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
- c) Realizem as provas de ingresso ou disciplinas homólogas estabelecidas para cada curso, de acordo com a tabela anualmente aprovada para o efeito.

2 – Para os efeitos do disposto na alínea c), os candidatos podem apresentar fichas ENES (Exames Nacionais de Ensino Secundário) com as provas de ingresso realizadas no ano de candidatura ou nos dois anos imediatamente anteriores.

#### Artigo 4º

##### Pré-Requisitos

1 – Os candidatos às licenciaturas em Som e Imagem, da Escola das Artes, e em Direito, da Escola do Porto da Faculdade de Direito, são submetidos a uma prova específica, destinada a aferir a sua aptidão vocacional.

2 – Os candidatos às licenciaturas em Enfermagem devem apresentar um atestado médico, emitido nos termos do regulamento publicado como anexo III da Deliberação da CNAES nº 202/2012, de 16 de fevereiro, destinado a comprovar o pré-requisito de comunicação interpessoal (Grupo A).



# UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Reitoria

3 - Os candidatos ao Mestrado Integrado em Medicina Dentária, do Centro Regional das Beiras, devem apresentar um atestado médico, emitido nos termos do anexo IV da Deliberação da CNAES nº 202/2012, de 16 de fevereiro, destinado a comprovar o pré-requisito de comunicação interpessoal (Grupo B).

## Artigo 5º

### Nota de candidatura

1 - A nota de candidatura resulta da ponderação da classificação final do candidato no curso de ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente e das classificações obtidas na(s) prova(s) de ingresso correspondente(s) ao curso a que se candidata.

2 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a nota de candidatura é calculada de acordo com uma fórmula na qual a cada um dos elementos referidos no número anterior corresponde a seguinte ponderação:

- a) Classificação final do curso do ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente: 60%;
- b) Classificação obtida nas provas de ingresso: 40%.

3 - Na candidatura ao curso de Som e Imagem da Escola das Artes, é observada a seguinte ponderação:

- a) Classificação final do curso do ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente: 50%;
- b) Classificação obtida nas provas de ingresso: 35%;
- c) Classificação obtida no Pré-Requisito: 15%.

## Artigo 6º

### Notas mínimas de candidatura

1 - A nota mínima de candidatura é de 95 pontos (de 0 a 200), exceto nos casos indicados nos números seguintes.

2 - No Mestrado Integrado em Medicina Dentária do Centro Regional das Beiras, a nota mínima é de 130 pontos.

3 - Nas licenciaturas da Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais, a nota mínima é de 120 pontos.

## Artigo 7º

### Candidatos titulares de cursos do ensino secundário estrangeiro

1 - Para os candidatos titulares de cursos do ensino secundário estrangeiro, obtidos no estrangeiro ou em Portugal e legalmente equivalentes ao ensino secundário português, podem ser admitidos como provas de ingresso os exames finais de disciplinas terminais dos respetivos cursos, análogas às disciplinas do ensino português.

2 - O cálculo da nota de candidatura dos candidatos titulares de cursos de ensino secundário estrangeiro baseia-se na classificação final constante da equivalência ao ensino secundário e nas classificações obtidas nas disciplinas terminais.



# UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Reitoria



3 – A admissão de exames finais dos cursos do ensino secundário estrangeiro em substituição das provas de ingresso nacionais é objecto de regulamento próprio.

## Artigo 8º

### Regime de acesso para maiores de 23 anos

1 - Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, podem candidatar-se aos cursos os maiores de 23 anos que, não sendo titulares de habilitações de acesso ao ensino superior, façam prova de capacidade para a sua frequência.

2 – As provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência na Universidade Católica Portuguesa de maiores de 23 anos são objeto de regulamento próprio.

## Artigo 9º

### Apresentação de candidaturas

1 – As candidaturas são apresentadas na Universidade Católica Portuguesa, *online* ou presencialmente, nas instalações de Lisboa e dos Centros Regionais do Porto, Braga ou Beiras, consoante o caso, e nos prazos indicados no calendário anualmente estabelecido.

2 - As candidaturas são formalizadas através do preenchimento do boletim de candidatura, instruído com:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão do Cidadão;
- b) Uma fotografia;
- c) Ficha ENES (Exames Nacionais do Ensino Secundário), obtida no estabelecimento de ensino secundário onde o candidato prestou as últimas provas.

## Artigo 10º

### Quotas especiais

1 – A Universidade Católica Portuguesa reserva, nos seus cursos, vagas supranumerárias até ao máximo de 5% do número de vagas de cada curso, destinadas aos candidatos que, reunindo as condições gerais de acesso, sejam:

- a) Filhos de colaboradores permanentes da Universidade Católica Portuguesa, em regime de tempo integral, e de insígnis benfeitores da Universidade;
- b) Portadores de deficiência física ou sensorial;
- c) Praticantes desportivos de alto rendimento, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

2 – Os interessados que pretendam candidatar-se ao abrigo de quotas especiais devem informar-se junto dos Serviços Escolares sobre o procedimento a seguir e a documentação necessária e, no ato de candidatura, devem comprovar as respetivas condições.

3 – Caso o número de candidatos aprovados em quotas especiais seja em número superior ao das vagas previstas, os excedentários são automaticamente integrados na graduação geral, em condições de igualdade com os demais candidatos.



# UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Reitoria



## Artigo 11º

### Fases de candidaturas

1 – As fases de candidaturas são duas ou três, consoante os cursos, podendo candidatar-se à primeira fase os candidatos que fizeram exame na primeira ou na segunda fases.

2 – Na primeira fase de candidaturas, são seriados todos os candidatos que preenchem as condições de acesso.

3 – Na segunda fase de candidaturas, são seriados em conjunto e em igualdade de circunstâncias:

- a) Os candidatos que só tenham vindo a reunir as condições de acesso após encerrada a primeira fase de candidaturas;
- b) Os candidatos excluídos na primeira fase de candidaturas, por a sua nota de candidatura ser inferior ao valor mínimo fixado para admissão nessa fase;
- c) Novos candidatos.

4 – A terceira fase de candidaturas, quando exista, destina-se a preencher as vagas sobrantes.

## Artigo 12º

### Matrícula

1 – Os candidatos admitidos devem proceder à respetiva matrícula no curso, junto da secretaria escolar, dentro dos prazos indicados com a publicação dos resultados.

2 – A matrícula é realizada através do preenchimento do boletim de matrícula, que deve ser instruído com:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão do Cidadão, caso não tenha sido entregue anteriormente;
- b) Prova de vacina antitetânica atualizada.

## Artigo 13º

### Transferências

1 - Os candidatos que estejam ou já tenham estado matriculados em cursos de ensino superior, em Portugal ou no estrangeiro, podem requerer a transferência para a Universidade Católica Portuguesa.

2 – As transferências para a Universidade Católica Portuguesa obedecem a procedimento próprio, sustentado em requerimento instruído com:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte, Cartão do Cidadão ou Passaporte;
- b) Currículo do curso frequentado pelo candidato;
- c) Certificado das disciplinas em que obteve aprovação, com as respetivas classificações, créditos e carga horária, e, para o caso de transferências de estabelecimentos de ensino estrangeiro, declaração explicativa das classificações, quando estas sejam diferentes do sistema de zero a vinte valores;
- d) Programa das disciplinas em que obteve aprovação, para o efeito da atribuição de eventuais equivalências.



# UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Reitoria

## Artigo 14º

### Taxas de candidatura e de matrícula

1 - Nos atos de candidatura e de matrícula, é devido o pagamento de taxas, constantes das tabelas de pagamento aprovadas anualmente e de acordo com as condições fixadas para o efeito.

2 - Caso o candidato não seja admitido, o valor da taxa de candidatura não é reembolsado.

Lisboa, 25 de julho de 2014

A Reitora,